



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 40.771.109/0001-47

Código ISIN nº BRBTAGCTF003

Código de Negociação na B3: BTAG11

Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio

Segmento ANBIMA: Agronegócio

Classificação Definitiva de Risco da Emissão (Rating) Atribuída Pela "Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.: "brA+(sf)(p)"

Registro da Oferta nº CVM/SRE/RFD/2022/001, em 03 de fevereiro de 2022



Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 30.306.294/0002-26, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10ª a 15ª andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), vem a público comunicar o início da oferta pública de distribuição pública de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme definidas abaixo) ("**Cotas**"), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas, com preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) cada ("**Preço de Emissão**"), acrescido do custo unitário de distribuição destinado a arcar com os custos da presente Emissão, no valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por Cota subscrita, a ser pago pelos Investidores (conforme abaixo definidos) que subscreverem as Cotas ("**Custo Unitário de Distribuição**"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 103,65 (cento e três reais e sessenta e cinco centavos) por Cota ("**Preço de Subscrição**"), da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO** - Direitos Creditórios ("**Fundo**"), administrado e representado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** ("**Administrador**") e com gestão ativa pela **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("**BTG Gestora**"), realizada nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 julho de 2021 ("**Resolução CVM 39**"), da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), perfazendo a Oferta o valor total de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO - Direitos Creditórios" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

* O valor acima não considera as Cotas do Lote Adicional, bem como não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos unitários da presente Emissão, no valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por Cota subscrita, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Cotas.

1. AUTORIZAÇÃO

A Emissão, a Oferta, o Preço de Subscrição (conforme abaixo definido) foram aprovados por meio do "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Receivables 28 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado em 14 de outubro de 2021, e retificadas por meio do "*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola Fundo de Investimento em Cotas FIAGRO - Direitos Creditórios*", celebrado em 22 de dezembro de 2021, e do "*Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO - Direitos Creditórios*", celebrado em 19 de janeiro de 2022 ("**Atos do Administrador**").

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



2. O FUNDO

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, não sendo permitido o resgate das Cotas de emissão do Fundo (“Cotas”) pelos titulares das Cotas (“Cotistas”), sendo regido por seu regulamento, conforme aprovado pelo Ato do Administrador (“Regulamento”), pela Resolução CVM 39, Instrução CVM 356, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3. ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado e representado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificada.

4. GESTORA

O Fundo é gerido pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., acima qualificada, de acordo com as disposições do Regulamento, da Lei nº 8.668, da Resolução CVM 39, e da Instrução CVM 356.

5. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta foi registrada na CVM em 03 de fevereiro de 2022 sob o nº CVM/SRE/RFD/2022/001, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em atendimento ao disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” vigente a partir de 03 de janeiro de 2022.

6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas serão depositadas em mercado de balcão não organizado para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas.

7. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Fundo	BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.
Gestão	Ativa.
Segmento ANBIMA	Agronegócio.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , acima qualificada.
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
Gestora	BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Instituição Escrituradora	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , acima qualificada.
Auditor Independente	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S , localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 370, 8º andar, CEP 22.250-040.

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



Objeto do Fundo

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme “Política de Investimento” definida abaixo, por meio de investimento nos seguintes ativos: **(a)** cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios; **(b)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio: **(i)** em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; **(ii)** direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e **(iii)** ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável (em conjunto os “**Ativos-Alvo**”); e **(iv)** em Ativos Financeiros (conforme abaixo definidos).

Os Ativos-Alvo possuem natureza de cotas de fundos de investimento, sendo os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - Fiagro - direitos creditórios regulados pela Resolução CVM 39 e a Instrução CVM 356, além da Lei nº 8.668/93, e os fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Instrução CVM 356, observadas as demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

Política de Investimento

Os recursos do Fundo serão aplicados, sob a gestão da Administradora, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado.

Os Ativos-Alvo poderão ser adquiridos pelo Fundo por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, ou, ainda, em ambiente não regulado.

Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir tal percentual, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento de que trata este item por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato **(i)** por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou **(iii)** por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Para os fins do disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356, o Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios ou de um único fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios, observados os limites estabelecidos abaixo.

Observados os limites de concentração dispostos acima, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira (“**Limites de Concentração**”):

- a)** o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por cultura, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Cultura	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Sucroalcooleira	70%
Soja	60%
Laranja	40%
Frango	40%
Carne Bovina	40%
Milho	40%
Algodão	40%
Carne Suína	40%
Fertilizantes	40%
Outros	20%

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



- b) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por área de produção, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Área de Produção (Estado)	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
São Paulo	70%
Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul	60% para cada Estado
Tocantins, Piauí, Goiás, Maranhão	40% para cada Estado
Ceará, Pernambuco, Pará e Rondônia	40% para cada Estado
Outros	40% para cada Estado

- c) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo de um mesmo emissor, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo:

Classe de Cota / Classificação de Risco	Limite máximo individual por emissor, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iii) e (iv) abaixo)
(iii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	10% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iv) abaixo)
(iv) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única (brBBB ou superior)	10%
(v) Cotas de Classe Única (brAA- ou superior)	20% 20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iv) acima)
(vi) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

- d) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo, por modalidade de ativo, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo:

Classe de Cota / Classificação de Risco	Limite máximo por modalidade de ativo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii) e (iii) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) abaixo)
(iii) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única (brBBB ou superior)	10%
(iv) Cotas de Classe Única (brAA- ou superior)	50% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) acima)
(v) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

Entende-se, para os fins da verificação dos Limites de Concentração:

- a) “Cotas de Classe Única”: as cotas de emissão do Ativo-Alvo que pertençam à única classe de cotas emitidas por tal Ativo-Alvo;

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



- b) “Cotas Subordinadas Júnior”: as cotas de classe subordinada, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Instrução CVM 356, de emissão de um fundo de investimento que subordinam-se, para efeito de amortização e resgate, a todas as demais classes de cotas de emissão do fundo de investimento em questão.
- c) “Cotas Subordinadas Mezanino”: as cotas de classe subordinada, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Instrução CVM 356, de emissão de um fundo de investimento, que subordinam-se às Cotas Seniores, mas não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior do fundo de investimento em questão, para efeito de amortização e resgate; e
- d) “Cotas Seniores”: as cotas de classe sênior, nos termos do artigo 2º, inciso XI, da Instrução CVM 356, de emissão de um fundo de investimento, que não se subordinam às demais classes de cotas de emissão do fundo de investimento em questão para efeito de amortização e resgate.

Após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista no Capítulo V do Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Os Limites de Concentração previstos acima serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Ativos-Alvo pelo Fundo e mensalmente, no último Dia Útil de cada mês. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Ativos-Alvo em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocada em Ativos-Alvo será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada pelo Gestor nos seguintes ativos: **(a)** moeda corrente nacional; **(b)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(c)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; **(d)** desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 5.3 do Regulamento; **(e)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e **(f)** certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira (em conjunto os “Ativos Financeiros”).

O Fundo não poderá adquirir Ativos-Alvo de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto no item 5.5.1 do Regulamento.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XX e Anexo III do Regulamento do Fundo, bem como na seção “Fatores de Risco” nas páginas 69 a 82 do Prospecto, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

O Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

A Gestora deverá aplicar os recursos do Fundo em Ativos-Alvo e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos-Alvo e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Fundo venha a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

O Fundo somente poderá adquirir os Ativos-Alvo que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”), a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à aquisição pelo Fundo, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Ativos-Alvo que:

- a) tenham valor expresso em moeda corrente nacional; e
- b) por sua natureza ou característica essencial, possam ter sua custódia realizada pelo Custodiante.

Na hipótese de o Ativo-Alvo deixar de satisfazer qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, tal Ativo-Alvo poderá ser mantido na Carteira do Fundo, não havendo direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora em decorrência desse fato.

Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dispostos acima, o Fundo somente poderá adquirir os Ativos Alvo com relação aos quais tenham se verificado as seguintes condições (“**Condições de Cessão**”), a serem validadas pela Gestora, previamente à aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo:

- a) os Ativos-Alvo deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos Limites de Concentração previstos no Regulamento;
- b) os Ativos-Alvo deverão apresentar prazo de carência para o pagamento de juros ou rendimentos de, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- c) os Ativos-Alvo deverão apresentar carteira de direitos creditórios investidos com prazo médio igual ou inferior a 4 (quatro) anos;
- d) os Ativos-Alvo deverão possuir, agregadamente, no mínimo 30% (trinta por cento) do seu volume total destinados e/ou alocados para operações de até 1 (um) ano de prazo total, ressalvado que os Ativos-Alvo poderão prever revolvência;
- e) os Ativos-Alvo com prazo total superior a 3 (três) anos deverão contar com garantia real superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor; e
- f) os direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento emissores dos Ativos-Alvo que apresentem prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano deverão ser devidos por devedor e/ou coobrigado e/ou deverão possuir Compromisso de Aquisição por devedor e/ou coobrigado cujas demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Ativos-Alvo em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



	<p>Os Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; b) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora. <p>Os Ativos-Alvo não contam com reforço de crédito ou garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios adquiridos pelos Ativos-Alvo poderá contar com garantias reais ou fidejussórias.</p>
<p>Natureza dos Ativos-Alvo e Mecanismos e Processos de Originação e Cobrança do Fundo</p>	<p>Os Ativos-Alvo possuem natureza de cotas de fundos de investimento, sendo os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios regulados pela Resolução CVM 39 e a Instrução CVM 356, além da Lei nº 8.668/93, e os fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Instrução CVM 356, observadas as demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.</p> <p>Considerando o investimento do Fundo em cotas, não há possibilidade de os ativos investidos pelo Fundo serem acrescidos, removidos ou substituídos, não havendo efeitos sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos Cotistas.</p> <p>A título exemplificativo, não existem processos de originação ou políticas de concessão ou cobrança de crédito a serem observadas pelo Fundo diretamente, e não há que se falar em verificação de lastro de direitos creditórios.</p> <p>Da mesma forma, não se aplicam ao Fundo outros procedimentos comuns à securitização de recebíveis, como a cessão com coobrigação do cedente ou de terceiros, a aplicação de taxa de desconto na cessão, a aquisição de créditos não performados, a exigência de registro em cartório do contrato de cessão de crédito, a necessidade de notificação dos sacados, verificação de lastro de direitos creditórios, entre outros. Ademais, observados os termos do item 5.1 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, não há como estabelecer as principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.</p>
<p>Natureza dos Direitos Creditórios e Mecanismos e Processos de Originação e Cobrança dos Ativos-Alvo</p>	<p>Os fundos de investimento cujas cotas serão Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo, observado o disposto na Resolução CVM 39, a Instrução CVM 356 e a Política de Investimento do Fundo, deverão ser inseridos nas cadeias produtivas agroindustriais, aplicando mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio: (i) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; e (ii) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios.</p> <p>Os direitos creditórios adquiridos pelos Ativos-Alvo poderão ser originados em segmentos diversos dentre as cadeias agroindustriais e imobiliárias relativas a imóveis rurais, e deverão atender cumulativamente, nas respectivas datas de subscrição ou aquisição, à política de investimento dos Ativos-Alvo e aos eventuais critérios de elegibilidade e condições de cessão. Os Ativos-Alvo poderão subscrever ou adquirir os direitos creditórios, no mercado primário e/ou secundário, observadas as disposições previstas em seu regulamento.</p> <p>Nos termos do Art. 24, inciso X, da Instrução CVM 356, os Ativos-Alvo deverão prever em seu regulamento a: (i) natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (ii) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (iii) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.</p> <p>Caso os Ativos-Alvo possuam prospecto, este deverá conter as informações sobre devedores ou coobrigadas exigidas pelos itens 5.1 ao 5.4 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, conforme aplicável, bem como as demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.</p>

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



Potencial Carteira de Ativos do Fundo

As regras de seleção e diversificação dos direitos creditórios que comporão a carteira dos Ativos-Alvo serão fixadas em seu regulamento, podendo ou não ter qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico, podendo ser variados, inclusive quanto aos responsáveis por seu adimplemento. Não obstante, o Fundo não iniciou suas atividades na data do Prospecto e tem por objetivo preponderante a aquisição de Ativos-Alvo que, em sua maior parte, ainda serão definidos.

Dessa forma, não é possível o detalhamento, no Prospecto, dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito adotadas pelos Ativos-Alvo ou pelos responsáveis pelo adimplemento, referentes aos direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelos Ativos-Alvo, ou dos fatores de risco a eles relacionados. É recomendada a leitura do fator de risco “Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes” na seção “Fatores de Risco”, na página 71 do Prospecto.

Tendo em vista que o Fundo não iniciou suas atividades na data do Anúncio de Início e tem por objetivo preponderante a aquisição de Ativos-Alvo que, em sua maior parte, ainda serão definidos, não há definida a carteira de Ativos-Alvo do Fundo.

Dentre os potenciais Ativos-Alvo que serão detidos pelo Fundo, observados os termos do item 5.2. do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, apenas 1 (um) potencial Ativo-Alvo possui devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo, e apresenta as seguintes características:

Produtores Rurais Receivables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

- a) Companhia: AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade empresária com sede na Cidade Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 18680-030, inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, e/ou as sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, ou seus sucessores a qualquer título, na qualidade de compradora de produtos agrícolas, mediante a celebração de contratos de parceria e contratos de compra e venda futura de cana-de-açúcar com cada Tomador (conforme abaixo definido) (“Zilor”)
- b) Tipo societário: Sociedade anônima;
- c) Características gerais de seu negócio: A Zilor é uma empresa dos setores alimentício e energético, que desenvolve produtos de valor agregado a partir da cana-de-açúcar;
- d) Natureza da concentração dos créditos: A Zilor é a principal pagadora dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento da totalidade das Cédulas de Produto Rural, com liquidação financeira, nos termos do artigo 4º-A da Lei 8.929, representativas dos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC Zilor; e
- e) Disposições contratuais relevantes: Os direitos creditórios adquiridos pelo FIDC Zilor decorrem da emissão por produtores rurais de Cédulas de Produto Rural, com liquidação financeira, nos termos do artigo 4º-A da Lei 8.929, contando com o conjunto das seguintes garantias: **(i.1)** cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos contratos de compra e venda futura, para a qual a Zilor já tenha sido notificada da referida cessão fiduciária para depositar os valores de pagamento dos recebíveis em contas vinculadas; **(i.2)** alienação fiduciária de parte das lavouras de cana de açúcar descritas e caracterizadas nos contratos de parceria firmados com a Zilor e os produtores rurais; e **(i.3)** da alienação fiduciária dos produtos agrícolas objeto dos referidos contratos de compra e venda futura; ou **(ii)** aval ou fiança da Zilor, desde que sobre a totalidade das obrigações assumidas pelos produtores rurais na respectiva CPR-F.

Nos casos em que os devedores ou coobrigados forem responsáveis pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) ou mais 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo, o Administrador disponibilizará, na página do Fundo do site da CVM, as informações exigidas, pelos itens 5.2 e 5.3 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

O FIDC Zilor tem por finalidade adquirir direitos creditórios representados por Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira emitidas, nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**CPR-F**”), por produtores rurais (“**Tomadores**”) que se caracterizam como fornecedores da matéria prima de cana de açúcar para a Zilor, observada a política de concessão de crédito e critérios de enquadramento previstos no regulamento.

Os pagamentos relativos aos direitos creditórios de titularidade do FIDC Zilor serão realizados pelos Tomadores por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta do FIDC Zilor. Os Tomadores realizarão o pagamento dos direitos creditórios mediante a utilização dos recursos depositados em conta vinculada de titularidade do respectivo Tomador, por meio de débito em conta a ser realizado pelo agente da conta vinculada. Caso não existam recursos suficientes na referida conta vinculada, os Tomadores deverão, nos termos das respectivas CPR-F realizar o pagamento dos direitos creditórios mediante a transferência de recursos para a conta do FIDC Zilor ou para a respectiva conta vinculada.

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



	<p>A administradora do FIDC Zilor, em nome do FIDC Zilor e desde que aprovado pela assembleia geral, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da administradora ou dos demais prestadores de serviços do FIDC Zilor. A administradora e/ou o agente de cobrança e assessores legais eventualmente contratados, deverão observar o processo de cobrança dos direitos creditórios previsto no regulamento, natureza e as características específicas de cada direito creditório.</p>
<p>Taxa de Administração</p>	<p>O Fundo terá uma taxa de administração que englobará os serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, escrituração e custódia, da seguinte forma (“Taxa de Administração”): o valor correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 17.4 do Regulamento.</p> <p>Pelos serviços de gestão da Carteira do Fundo será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa de gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”), sendo assegurado um valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).</p> <p>O Fundo terá uma taxa de escrituração que englobará os serviços de escrituração do Fundo, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Escrituração”), sendo assegurado um valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 17.4 do Regulamento.</p> <p>Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.</p> <p>A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.</p> <p>A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item abaixo, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.</p> <p>A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.</p>
<p>Taxa de Performance</p>	<p>Além da remuneração que lhe é devida nos termos do Contrato de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance a ser paga diretamente à Gestora, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Patrimonial Unitário, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.</p> <p>Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Patrimonial Unitário da Cota no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, segregando-se cada integralização de Cotas realizada, nos termos do Artigo 87, inciso II, da Instrução CVM 555 (método do passivo), de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.</p> <p>A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.</p> <p>É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Patrimonial Unitário da Cota for inferior à Cota Base.</p>
<p>Taxa de Ingresso</p>	<p>Exceto pelo Custo de Distribuição Unitário, não será cobrada taxa de ingresso dos Investidores que subscreverem as Cotas.</p>

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



Reserva de Despesas	<p>Reserva correspondente, ao final de cada Dia Útil, a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento do montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros.</p>
Atribuição de Resultado às Cotas	<p>O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas ou na hipótese de liquidação do Fundo, mediante o resgate das Cotas.</p>
Política de Distribuição de Resultados	<p>Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo (“Distribuições Mensais”), exclusivamente por meio da amortização das Cotas, a título de distribuição de rendimentos.</p> <p>Farão jus às Distribuições Mensais os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição do rendimento, de acordo com as contas de depósito.</p> <p>Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.668, é vedado à Administradora adiantar rendas futuras aos Cotistas.</p> <p>ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O PROSPECTO, O REGULAMENTO DO FUNDO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM O PERMITIREM.</p> <p>Tendo em vista da responsabilidade da Administradora pela retenção de Imposto de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas do Fundo no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das cotas do Fundo.</p>
Amortização das Cotas	<p>Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. A Amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio do Fundo. Quando da amortização integral e resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.</p> <p>As Amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.8.1 do Regulamento.</p> <p>Os pagamentos da distribuição de rendimentos, das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.</p> <p>Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, sendo que a Amortização integral e resgate serão realizados pelo Valor Unitário Patrimonial apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.</p>
Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	<p>As Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas; (ii) as Cotas serão emitidas em classe única; (iii) as Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento.</p> <p>As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:</p> <p>(a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;</p>

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



	<p>(b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Patrimonial Unitário de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que as Cotas integralizadas posteriormente terão seu Valor Patrimonial Unitário de Emissão calculado com base na alínea (c) abaixo;</p> <p>(c) seu Valor Patrimonial Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e</p> <p>(d) todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, ou seja, os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. Não obstante, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente inscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.</p> <p>A propriedade das cotas presumir-se-á pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.</p> <p>A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIV do Regulamento.</p> <p>Todas as Cotas devidamente emitidas, inscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação da 1ª Emissão farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento.</p>
<p>Direito de Preferência em Novas Emissões de Cotas</p>	<p>Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas decorrentes de emissões utilizando o Capital Autorizado, bem como nas emissões aprovadas em Assembleia Geral, sendo a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis definida nos documentos de aprovação das novas emissões, respeitado o prazo mínimo para seu exercício de 10 (dez) Dias Úteis. Os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Agente Escriturador. O ato que aprovar a nova emissão poderá prever o direito de prioridade para subscrição das sobras resultantes do não exercício total ou parcial do direito de preferência pelos demais Cotistas.</p>
<p>Público-Alvo do Fundo</p>	<p>O Fundo destina-se a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento, entidades abertas, regimes próprios de previdência social, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil e/ou no exterior, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.</p> <p>No âmbito da Oferta, serão atendidos os Investidores Qualificados que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p>
<p>Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas</p>	<p>Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.</p>

8. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA

<p>Número da Emissão</p>	<p>A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.</p>
<p>Valor Total da Emissão</p>	<p>Inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), equivalente a, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas, sem considerar o montante correspondente às Cotas do Lote Adicional.</p> <p>O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos unitários da presente Emissão, equivalente ao percentual fixo de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão por Cota, no valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por Cota inscrita, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos com comissionamento da distribuição primária das cotas da presente Emissão e o volume total da Oferta, considerando arredondamento de casas decimais, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo.</p>

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



Quantidade de Cotas	Inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de cotas, equivalente a, inicialmente R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
Forma e Condição de Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Subscrição.
Forma e Comprovação da Titularidade das Cotas	<p>As Cotas serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.</p> <p>Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, as respectivas Cotas subscritas.</p> <p>Ademais, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e obtida a autorização da B3. Com relação às Cotas que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Cotista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Cotas.</p>
Cotas do Lote Adicional	<p>Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Cotas do Lote Adicional, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive) até o encerramento do encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo certo que poderão ser emitidas a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive), a fim de que o Cotista não seja diluído em sua participação no Fundo. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.</p> <p>As Cotas do Lote Adicional, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas”.</p>
Preço de Emissão	<p>O valor unitário de colocação das Cotas foi fixado em R\$100,00 (cem reais), fixado nos termos do item 7.4(b) do Regulamento.</p> <p>O valor mencionado acima corresponde ao valor líquido recebido pelo Fundo na emissão das Cotas. Contudo, os Investidores deverão arcar com o Preço de Subscrição, correspondente ao Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição.</p>
Custo Unitário de Distribuição	<p>Cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por Cota subscrita, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos com comissionamento da distribuição primária das Cotas da presente Emissão e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo.</p> <p>O percentual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) considera a distribuição do Valor Total da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Administrador ou pelo Gestor.</p>
Preço de Subscrição	Corresponde ao Preço de Emissão por Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição, no total de R\$ 103,65 (cento e três reais e sessenta e cinco centavos).
Aplicação Inicial Mínima	Quantidade mínima de 10 (dez) Cotas, totalizando um montante mínimo de investimento de, R\$ 1.036,50 (mil e trinta e seis reais e cinquenta centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição (“ Aplicação Inicial Mínima ”), a serem subscritas por cada Investidor, salvo se ao final do Prazo de Colocação: (i) restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Inicial Mínima, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; ou (ii) houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Cotas superar o montante das Cotas.
Captação Mínima	<p>A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, correspondente a, inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).</p> <p>Para mais informações acerca da “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” ver a página 40 do Prospecto Definitivo.</p>

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



Data de Emissão	Na data de Liquidação da Oferta.
Negociação e Custódia das Cotas no Mercado	<p>As Cotas ofertadas serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3.</p> <p>A Instituição Escriuturadora será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3. O pedido de admissão à negociação das Cotas foi requerido à B3, sendo a custódia das Cotas realizada pela B3.</p> <p>As Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos da Oferta, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados à aquisição pelo Fundo dos Ativos-Alvo e de Ativos Financeiros, à constituição da Reserva de Despesas, e ao pagamento dos Encargos do Fundo.</p> <p>Os recursos a serem obtidos com a presente Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na medida em que identifique e negocie Ativos-Alvo para integrar o patrimônio do Fundo que obedeçam à sua política de investimentos (para maiores informações sobre a política de investimentos e o objeto do Fundo, consultar página 53 do Prospecto), e estejam alinhados com as estratégias definidas pela Gestora e pelo Administrador como mais vantajosas para o Fundo, bem como possam oferecer um fluxo de caixa resiliente para o Fundo e, conseqüentemente, contribuir para o fluxo de rendimentos para os Cotistas.</p> <p>Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.</p> <p>As disponibilidades financeiras do Fundo que não estejam aplicadas em Ativos-Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas, conforme os limites previstos na legislação aplicável, em Ativos Financeiros.</p> <p>A aquisição pelo Fundo dos Ativos-Alvo, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto, não configura situação vedada nos termos do artigo 39, §2º, da Instrução CVM 356. Para mais informações acerca de potenciais conflitos de interesse envolvendo o Coordenador Líder, o Fundo, o Administrador e/ou a Gestora, veja a seção “Conflito de Interesses” na página 78 do Prospecto.</p> <p>Conforme previsto no item 5.1.3 do Regulamento, o Fundo não poderá adquirir Ativos-Alvo de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes. Em razão de o Fundo ser constituído como um “FIAGRO – Direitos Creditórios”, nos termos da Resolução CVM 39, sua política de investimento, conforme prevista no Regulamento, deve ser, nos termos da Resolução CVM 39, Art. 2º, §1º, “plenamente aderente às regras de composição e diversificação de carteira de ativos aplicáveis à categoria na qual o fundo for registrado”, isso é, a Instrução CVM 356, a qual regulamenta os fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A Instrução CVM 356 regula os conflitos de interesse por meio, notadamente, da segregação e repartição de funções entre os prestadores de serviço do fundo de investimento, bem como por meio das vedações contidas em seu Art. 39, §2º, aplicando-se, ainda, as orientações a respeito contidas no Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014. Conforme descrito no referido Ofício-Circular: “os conflitos de interesses em um FIDC se agudizam a ponto de terem sido vedados quando um participante domina duas pontas dentro de uma estrutura: (i) a origem e cessão do crédito, para o qual poderíamos fazer uma analogia com o lado da venda do ativo (sell-side); e (ii) quando este mesmo participante trabalha na aquisição desses créditos originados anteriormente (buyside)”.</p> <p>Os recursos captados a título de Custo Unitário de Distribuição serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição das Cotas de Emissão previstos no item “Custos Estimados de Distribuição”, na página 49 do Prospecto. Caso após o pagamento de todos os gastos com comissionamento da distribuição das Cotas de Emissão haja algum valor remanescente decorrente do pagamento do Custo Unitário de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.</p> <p>Para mais informações acerca da “Destinação dos Recursos” ver a seção “Destinação dos Recursos”, constante a partir da página 28 do Prospecto Definitivo.</p>
Coordenador Líder	BANCO BTG PACTUAL S.A. , acima qualificado.
Corretoras Consorciadas	Instituições financeiras, que não sejam o Coordenador Líder, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores.

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



Participantes Especiais	São as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Cotas, as quais poderão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome dos Participantes Especiais da Oferta, possa celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder e as Corretoras Consorciadas, em conjunto.
Forma de Distribuição	Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 39, da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição com a intermediação do Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta, observado o Procedimento de Distribuição.
Procedimento de Distribuição	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Resolução CVM 39, com a Instrução CVM 356 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“Procedimento de Distribuição”).</p> <p>Para mais informações sobre o procedimento de distribuição, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Cotas - Procedimento de Distribuição”, constante nas páginas 34 do Prospecto Definitivo.</p>
Público-Alvo da Oferta	<p>O Público-Alvo da Oferta são os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais (em conjunto, “Investidores”).</p> <p>Consideram-se “Investidores Não Institucionais”: Pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Inicial Mínima, e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas.</p> <p>Consideram-se “Investidores Institucionais”: Fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observada a Aplicação Inicial Mínima, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas, Investidores Qualificados, incluindo investidores profissionais, conforme definido no Art. 11 da Resolução CVM 30, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas da Primeira Emissão, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sem prejuízo da regulamentação específica a que eventualmente estejam sujeitos.</p> <p>Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, constante nas páginas 69 a 82 do Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.</p> <p>Para mais informações sobre o Público-Alvo da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Cotas - Público-Alvo da Oferta”, constante na página 33 do Prospecto Definitivo.</p>
Pessoas Vinculadas	Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como pessoas vinculadas os Investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores do Administrador e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta ou à distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e **(ix)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Instrução da CVM 35, conforme alterada (“**Pessoas Vinculadas**”).

O investimento nas cotas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das cotas no mercado secundário. Para mais informações ver o Fator de Risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” da seção “Fatores de Risco” na página 82 do Prospecto Definitivo.

Procedimento de Alocação

Haverá Procedimento de Alocação no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, a ser realizado posteriormente ao registro da Oferta e divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, junto aos Investidores, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e com recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observada a Aplicação Inicial Mínima) ou máximos, para a definição do montante total de Cotas a serem emitidas na Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva e intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados.

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400.

Com base nas ordens recebidas pela B3, nos Pedidos de Reserva e nas ordens recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o Cronograma Estimado das Etapas da Oferta previsto no Prospecto, verificará se: **(i)** a Captação Mínima foi atingida; e **(ii)** houve excesso de demanda e a eventual emissão de Cotas do Lote Adicional. Diante disso, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Até o final do dia do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado Final de Alocação.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, o Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em subscrever as Cotas objeto da Oferta, deverá preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seus Pedidos de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa. O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta, observados os procedimentos previstos na Seção “Oferta Não Institucional” constante na página 35 do Prospecto Definitivo.

No mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, poderão, sem que seja tratada como modificação da Oferta, reduzir ou aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Valor Total da Emissão.

Caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sempre limitado ao montante de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), correspondente à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas, não sendo consideradas frações de Cotas, observados os procedimentos previstos na Seção “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” constante na página 37 do Prospecto e o investimento máximo, de forma individual ou agregada, de valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), aplicável aos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Cotas - Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, constante na página 35 do Prospecto Definitivo.

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



<p>Critério de Colocação da Oferta Não Institucional</p>	<p>Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sempre limitado ao montante de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), correspondente à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas, não sendo consideradas frações de Cotas. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva e o investimento máximo, de forma individual ou agregada, de valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), aplicável aos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais. Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.</p>
<p>Oferta Institucional</p>	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, as Cotas objeto da Oferta remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento.</p> <p>Durante o Período de Reserva, os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas, deverão apresentar suas ordens de investimento ao Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os procedimentos descritos nas páginas 37 e seguintes do Prospecto. Para mais informações acerca da Oferta Institucional veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Cotas - Características da Oferta - Oferta Institucional” constante na página 38 do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Critério de Colocação da Oferta Institucional</p>	<p>Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.</p>
<p>Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional</p>	<p>As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.</p> <p>Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas os Pedidos de Reserva enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUN DÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, CONSTANTE NA PÁGINA 82 DO PROSPECTO DEFINITIVO.</p>
<p>Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada</p>	<p>Será admitida na Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima.</p> <p>As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, correspondentes a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão.</p>

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



O Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva, ordens de investimento, ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: **(i)** do Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que à Captação Mínima e menor que o Valor Total da Emissão.

Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor, conforme o caso, deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor, conforme o caso, em receber a totalidade das Cotas objeto do(s) Pedido(s) de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso.

Na hipótese de o Investidor indicar o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Inicial Mínima.

Adicionalmente, no caso de captação abaixo do Volume Total da Emissão, mas acima da Captação Mínima, o Investidor que, ao realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva ou ordens de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Volume Total da Emissão, este Investidor não terá o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de captação abaixo da Captação Mínima, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos referidos Cotistas, cessionário ou Investidores, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Captação Mínima seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Por fim, caso seja atingida a Captação Mínima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento dos Investidores.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE NAS PÁGINAS 69 A 82 DO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DA CAPTAÇÃO MÍNIMA” CONSTANTE NA PÁGINA 82 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Prazo de Colocação

O prazo de distribuição pública das Cotas é de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Contrato de Garantia de Liquidez

Não foram e nem serão celebrados contratos de estabilização de preços ou de garantia de liquidez das Cotas no mercado secundário.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento se dará na Data de Liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, sendo utilizado o arredondamento para baixo em todos os casos. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que adquirir, observado o Procedimento de Distribuição, à Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento de Cotas, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico, ou por meio de fac-símile ou telefonema, a confirmação pela respectiva Instituição Participante da Oferta com a qual fez seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento de Cotas **(i)** da quantidade de Cotas a eles alocadas; **(ii)** do Preço de Subscrição.

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



	<p>As Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a liquidação física e financeira dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento efetuados pelos Investidores junto à B3 nas datas de liquidação estabelecidas no Prospecto, as quais deverão ocorrer somente após obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a divulgação do Anúncio de Início.</p>
<p>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</p>	<p>O investimento em cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais representa um investimento de risco e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Cotas e à oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” constante nas páginas 69 a 82 do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento em Cotas, antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em cotas de um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, àqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo.</p> <p>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.</p>
<p>Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta</p>	<p>O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro, por iniciativa da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente pelos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e nas condições previstas no Prospecto. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de Coordenadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, dos Boletins de Subscrição ou dar ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.</p> <p>Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação comprovado que lhes foi encaminhada diretamente e que informará sobre a modificação da Oferta seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.</p> <p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p>

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor já tenha aderido à Oferta, a pertinente Instituição Participante da Oferta deverá comunicá-lo a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta pertinente sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou o seu Pedido de Reserva ou realizou sua ordem de investimento, conforme o caso, comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Demais Características da Emissão e da Oferta

As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto Definitivo.

9. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾ ⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro na CVM e na B3	14/10/2021
2	Protocolo de Atendimento de Vícios Sanáveis na CVM	19/01/2022
3	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	19/01/2022
4	Início das apresentações a potenciais Investidores	20/01/2022
5	Início do Período de Reserva	25/01/2022
6	Registro da Oferta na CVM	03/02/2022
7	Encerramento do Período de Reserva	18/02/2022
8	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	18/02/2022
9	Procedimento de Alocação na B3	21/02/2022
10	Data de Liquidação da Oferta	24/02/2022
11	Data estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento	04/03/2022

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



- ⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
- ⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Cotas - Características da Oferta - Suspensão, Modificação ou Revogação da Oferta”, constante na página 42 do Prospecto Definitivo. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio da disponibilização de documentos na rede mundial de computadores, nas páginas: **(a)** do Administrador; **(b)** do Coordenador Líder; **(c)** da B3; **(d)** da CVM; e **(e)** do Fundos.Net, administrado pela B3.

10. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DA B3 E DO FUNDOS.NET, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS DE INTERNET:

- **Administrador**

- **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste site, acessar “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros” e consulta por “40.771.109/0001-47” ou “BTG Pactual Crédito Agrícola”, em seguida clicar em “Documentos”, e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);

- **Coordenador Líder**

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

- <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2021” ou “2022”, procurar “Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do “BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios”, e então acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022 - Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP”, clicar em “BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios”, e, então, localizar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento”, ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta, e selecionar a opção de *download* do documento no campo “Ações”);

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

- <http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos” e selecionar “BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios - 1ª Emissão” e, então, localizar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento”, ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta).

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Anúncio de Início apresenta um sumário das principais características do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta. Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta, bem como sobre as entidades que participaram da estruturação do Fundo, o Investidor deve consultar o Prospecto Definitivo, disponível nos endereços indicados abaixo, bem como o Regulamento do Fundo. Informações complementares sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta e à CVM, nos seguintes endereços:

- **Administrador**

- **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), CEP 04538-133, São Paulo - SP

- **At.:** Sr. Gustavo Piersanti

- **Telefone:** (11) 3383-2715

- **E-mail:** OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com / OL-Juridico-Asset-iliquidos@btgpactual.com

- <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, acessar “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros” e consulta por “40.771.109/0001-47” ou “BTG Pactual Crédito Agrícola”, em seguida clicar em “Documentos”, e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”);

ANÚNCIO DE INÍCIO

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



- **Coordenador Líder**

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

- At.: Kaian Ferraz

- Telefone: (11) 3383-2000

- E-mail: kaian.ferraz@btgpactual.com/ol-legal-ofertas@btgpactual.com

- <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2021” ou “2022”, procurar “Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do “BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios”, e então acessar o “Prospecto Definitivo”, o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, 20159-900, Rio de Janeiro - RJ; e

- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP

- <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022 - Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP”, clicar em “Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios”, e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”, o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de início”, “Anúncio de Encerramento” ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à oferta , e selecionar a opção de *download* do documento no campo “Ações”);

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

- <http://www.b3.com.br> (neste *site* acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos” e selecionar “BTG Pactual Crédito Agrícola - FIAGRO - Direitos Creditórios - 1ª Emissão” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento”, ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre o Fundo e a Oferta, o Administrador e o Coordenador Líder alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE NAS PÁGINAS 69 A 82 DO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO ADMINISTRADOR, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NO FUNDO.

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta foi aprovada e registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2022/001, em 03 de fevereiro de 2022.

A Oferta será registrada na ANBIMA em atendimento ao disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” vigente a partir de 03 de janeiro de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO ADMINISTRADOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022

Coordenador Líder, Gestor e Administrador



Assessor Legal da Oferta

**CESCON
BARRIEU**